



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCAL

CAPTAR AGROBUSINESS E CONFINAMENTOS

LTDA

e

FAZENDA CWBF

PERÍODO: 12/02/2019 a 22/02/2019



LOCAL: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): S12°6' 29,36" W45°55' 16,40"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 04/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS	4
2.1 EMPREGADOR 1	4
2.2 EMPREGADOR 2	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3.1 EMPREGADOR 1	4
3.1 EMPREGADOR 2	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares	6
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	7
4.2.1. Das irregularidades referentes à jornada de trabalho	7
4.2.2. Das irregularidades no armazenamento de agrotóxicos	8
4.2.3. Das irregularidades em máquina autopropelida	9
4.2.4. Da inexistência de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural	10
4.2.5. Da falta de proteção contra risco de queda em plataforma e em escada	10
4.2.6. Do fornecimento de água potável em condições não higiênicas	11
4.2.7. Das irregularidades relativas às instalações elétricas	11
4.2.8. Das irregularidades relacionadas aos vasos de pressão	14
4.2.9. Da utilização de GLP em equipamento de solda	15
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	16
4.4. Dos Autos de Infração	17
5. CONCLUSÃO	20
6. ANEXOS	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

2.1 EMPREGADOR 1

- **Proprietário:** CAPTAR AGROBUSINESS E CONFINAMENTO LTDA
- **CNPJ:** 04.339.520/0001-84
- **Nome da Fazenda:** CWBF
- **CNAE:** 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Endereço da Agropecuária:** RODOVIA BR-242, KM 897, ZONA RURAL, CEP 47.850-000, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
- **Endereço para correspondência:** [REDAZIDO]
- **Telefone(s):** [REDAZIDO]
- **E-mail:** [REDAZIDO]

2.2 EMPREGADOR 2

- **Proprietário:** [REDAZIDO]
- **CPF:** [REDAZIDO]
- **CEI:** [REDAZIDO]
- **Nome da Fazenda:** CWBF
- **CNAE:** 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Endereço da Agropecuária:** RODOVIA BR-242, KM 897, ZONA RURAL, CEP 47.850-000, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
- **Endereço para correspondência:** [REDAZIDO]
- **Telefone(s):** [REDAZIDO]
- **E-mail:** [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

3.1 EMPREGADOR 1

Empregados alcançados ¹	447
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados	15
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Número de trabalhadores considerando a fiscalização do atributo FGTS, que contemplou também como os empregados que já não estão mais na Fazenda.

² O empregador foi notificado a analisar os relatórios com indícios de débito de FGTS, levar os documentos oficiais que subsidiam a fiscalização do atributo. Caso os débitos sejam pertinentes, serão lavrados os autos de infração e, se não regularizados os recolhimentos, a correspondente Notificação de Débito do FGTS e o processo de execução fiscal.

3.1 EMPREGADOR 2

Empregados alcançados ¹	475
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Número de trabalhadores considerando a fiscalização do atributo FGTS, que contemplou também como os empregados que já não estão mais na Fazenda.

² O empregador foi notificado a analisar os relatórios com indícios de débito de FGTS, levar os documentos oficiais que subsidiam a fiscalização do atributo. Caso os débitos sejam pertinentes, serão levados em consideração. Se não regularizados os recolhimentos, a correspondente Notificação de Débito do FGTS e o

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 13/02/2019 teve início a ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

CWBF, localizado na zona rural do município de Luís Eduardo Magalhães/BA, explorado economicamente para a criação de gado bovino de corte em sistema de confinamento, com produção própria de ração, plantio de forrageiras e produção de composto orgânico humificado a partir do esterco.

A ação fiscal foi motivada por planejamento realizado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, que coordenou a operação com vistas a averiguar a ocorrência de exploração de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada.

Ressalta-se que dos 93 (noventa e três) trabalhadores em atividade no estabelecimento, 39 (trinta e nove) estavam registrados pela CAPTAR AGROBUSINESS E CONFINAMENTO LTDA e 54 (cinquenta e quatro) por [REDAZIDO]. Neste sentido, ambos atuavam como verdadeiro grupo econômico. Embora houvesse um contrato de parceria entre os mesmos, é digno de nota informar que [REDAZIDO] é sócio proprietário da CAPTAR.

O estabelecimento fiscalizado encontrava-se à beira da BR-242, no sentido do estado do Tocantins, cerca de 14 km do perímetro urbano de Luís Eduardo Magalhães/BA (coordenadas S12°6'29,36" W45°55'16,40").

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

Considerando que os trabalhadores dos dois empregadores realizavam atividades nos mesmos postos de trabalho, sem distinção, a maioria das irregularidades foi cometida por ambos e, conseqüentemente, ensejaram lavratura de autos de infração distintos, com poucas exceções (pontualmente indicadas nas descrições abaixo). A relação de autos de infração para cada empregador consta no tópico 4.4.

4.2.1. Das irregularidades referentes à jornada de trabalho

Por meio de análise de documentos, pesquisa nos sistemas oficiais disponíveis à Inspeção e declaração de trabalhadores, foram encontradas as seguintes irregularidades relativas à jornada de trabalho no estabelecimento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 1) *Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (havia vaqueiros com mais de duas semanas de trabalho consecutivo);*
- 2) *Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados (vaqueiros, compradores de gado e alguns coordenadores, embora não estivessem desobrigados de assinar ponto, pois não possuíam adicional de 40% para função, não tinham suas jornadas controladas pelo empregador);*
- 3) *Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas (IRREGULARIDADE COMETIDA APENAS PELA CAPTAR).*

4.2.2. Das irregularidades no armazenamento de agrotóxicos

O empregador [REDACTED] armazenava uma pequena quantidade de herbicidas em desacordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 31, de modo que não havia sinalização com símbolos de perigo, bem como ventilação adequada.

Entre os tóxicos agrícolas encontrados no interior da edificação podem ser citados: ROUNDUP ORIGINAL DI, herbicida não seletivo de ação sistêmica, de classificação toxicológica II (altamente tóxico); DMA 806 BR, herbicida seletivo de ação sistêmica, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico); STANDAK, fungicida/inseticida de ação protetora, sistêmico e de contato e ingestão, de classificação toxicológica II (altamente tóxico); SHELTER, inseticida de contato e ingestão, de classificação toxicológica II (altamente tóxico); GLIZMAX PRIME, herbicida não seletivo de ação sistêmica, de classificação toxicológica III (medianamente tóxico); BRILHANTE BR, inseticida sistêmico de contato e ingestão, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico); e JOINT OIL, adjuvante, de classificação toxicológica IV (pouco tóxico).



Fotos: Depósito de agrotóxicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.3. Das irregularidades em máquina autopropelida

Em inspeção no setor de serviço denominado “fábrica de ração”, foi constatado que o empregador [REDACTED] deixou de dotar a pá carregadeira VOLVO L60F, ano de fabricação 2012 (conforme plaqueta de identificação do equipamento), de sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, além de permitir a operação do equipamento com a luz traseira direita queimada.



Foto: Máquina autopropelida que era utilizada no setor de ração, sem sinal sonoro

Não bastasse a ausência dos mecanismos de segurança citados, o empregador sequer adotava gestão sistemática de checagem de segurança efetuada diariamente pelo operador, de modo que permitia que fossem livremente utilizados equipamentos desprovidos de itens importantes de segurança, como o sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, ocasião em que medidas de manutenção deveriam ser priorizadas e os serviços postergados. A ausência de critérios sistematizados foi confirmada pelo operador do equipamento e pela técnica de segurança que acompanhou a inspeção, [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.4. Da inexistência de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural

O empregador rural ou equiparado que mantenha vinte ou mais empregados contratados por prazo indeterminado, fica obrigado a manter em funcionamento, por estabelecimento, uma CIPATR.

Todavia, por meio de análise dos documentos apresentados e entrevistas com representantes dos empregadores, foi verificado que eles nunca mantiveram em funcionamento a citada Comissão, embora ambos tivessem, desde 2012, de acordo com consultas realizadas ao extrato consolidado do CAGED, quantidade de empregados suficiente para a obrigatoriedade de constituição da CIPATR.

4.2.5. Da falta de proteção contra risco de queda em plataforma e em escada

O empregador CAPTAR deixou de manter proteção contra o risco de queda em plataforma de trabalho acima de 02 (dois) metros de altura, que se localizava sobre redondel do curral de processamento, área destinada à circulação dos vaqueiros para separar e identificar o gado da propriedade rural.

A plataforma em questão tinha formato circular e acompanhava a disposição do redondel, de onde os vaqueiros manipulavam o gado na direção desejada. Possuía um corrimão, porém, não havia proteção em sua parte inferior, o que acarretava risco de queda.



Foto: Plataforma de trabalho do curral, sem proteção total contra risco de queda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Já o empregador [REDAZIDO] deixou de instalar proteção contra o risco de queda em uma escada em espiral, que dá acesso à sala de comando, e se localiza no interior do galpão destinado à produção de ração para gado da propriedade rural.

A escada em espiral em questão possuía um corrimão, porém, não tinha proteção instalada em sua parte inferior, o que acarretava risco de queda do trabalhador de altura superior a 02 (dois) metros.



Foto: Escada em espiral que ficava no galpão de processamento de ração, sem prot

4.2.6. Do fornecimento de água potável em condições não higiênicas

Os empregadores permitiram que os empregados do curral de processamento de gado bebessem e compartilhassem água em 01 (um) único copo, na própria tampa da garrafa térmica levado ao local de trabalho pelos empregados, expediente que contribuía para transmissão de doenças infecto contagiosas.

4.2.7. Das irregularidades relativas às instalações elétricas

Os empregadores [REDAZIDO] e [REDAZIDO] permitiram que instalações elétricas em área classificada estivessem em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), contrariando o disposto no item 20.13.1 da NR-20, com redação da Portaria 308/2012.

Tratava-se de um posto de abastecimento de líquido inflamável (óleo diesel, ponto de fulgor 38°C), Classe I, dotado de tanque externo metálico de 15.000 (quinze mil) litros de capacidade, utilizado para suprir a frota de máquinas pesadas utilizadas na indústria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fabricação de ração bovina, no processo agroindustrial de transformação de esterco bovino em composto orgânico humificado e no transporte de carga viva. Tal setor de serviço enquadra-se na definição de "área classificada" da Norma Regulamentadora nº 20, ou seja, toda "área na qual uma atmosfera explosiva está presente ou na qual é provável sua ocorrência a ponto de exigir precauções especiais para construção, instalação e utilização de equipamentos elétricos".

Segundo o item 10.4.1 da NR-10, "as instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR". Mais adiante, a Norma determina que os equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas sejam certificados, devendo manter tais certificações arquivadas no devido Prontuários de Instalações Elétricas.

Ocorre que, em inspeção realizada neste setor, acompanhada da técnica de segurança [REDACTED] foi constatado que as instalações elétricas apresentavam improvisações e não estavam constituídas por equipamentos certificados. Em um dos pilares de madeira que sustentava o barracão, disposto cerca de 1,5 metros do tanque de combustível, havia uma tomada elétrica fêmea simples (10 amperes – modelo comum), não certificada para área classificada. Não bastasse, a instalação foi feita a partir da violação (perfuração lateral) de um plugue negativo fêmea de sobrepor, com tampa retrátil, de onde foram derivadas duas fases, sendo que uma delas estava interposta por um disjuntor WEG de 50 amperes, instalado diretamente sobre o pilar de eucalipto, sem proteção por caixa de distribuição e com os bornes (partes vivas) completamente expostos. Toda a extensão do cabo elétrico até a tomada (cabo flexível, aparentemente no padrão 2.5 mm²), com cerca de 30 centímetros, encontrava-se desprovido de proteção por eletroduto, suspenso no ar.

A bomba de combustível também estava dotada de chaves de partida comuns (botoneiras), não certificadas. No poste de concreto situado a cerca de 2 metros do tanque de combustível, a céu aberto, havia um circuito de distribuição (com disjuntor trifásico de 32 amperes) em um quadro de distribuição de sobrepor, material PVC, marca Tigre, com Grau de Proteção IP40 (conforme NBR 6146, NBR 5410, NBR 6808, NBR IEC 60670-1 e NBR IEC 60439-3). Tal grau de proteção, além de impróprio para áreas classificadas, é inadequado para ficar exposto ao tempo, uma vez que oferece zero proteção contra a entrada de água e permite a penetração de qualquer objeto ou poeira menor que um milímetro de diâmetro.

O local também apresentava monitoramento por câmera não certificada para áreas classificadas, assim como instalação elétrica (fiação, tomadas, plugues, fonte de energia) completamente imprópria para tal ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por fim, não foi constatado ligação do tanque de combustível com eletrodo de aterramento (NBR 5419-2/2015) – o tanque encontrava-se apoiado diretamente no concreto da baia de contenção.



Fotos: Área onde ficava o tanque de combustível, com instalações elétricas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Das irregularidades relacionadas aos vasos de pressão

Durante a inspeção foram encontrados um vaso de pressão no curral de processamento e outros dois na oficina. Os empregadores, durante a ação fiscal, providenciaram a inspeção de segurança dos equipamentos, com emissão do respectivo relatório sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado. A seguir, são listadas as desconformidades encontradas:

- 1) *Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.*
- 2) *Manter vaso de pressão sem Prontuário fornecido pelo fabricante.*
- 3) *Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão.*
- 4) *Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de duas saídas amplas.*
- 5) *Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de iluminação, conforme normas oficiais vigentes.*
- 6) *Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de sistema de iluminação de emergência.*
- 7) *Adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.*



Fotos: Vaso de pressão do curral (à esquerda); vasos de pressão da oficina (à direita)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.9. Da utilização de GLP em equipamento de solda

Os soldadores que trabalhavam no setor de serviço "oficina" utilizavam um conjunto de oxicorte abastecido com um botijão de GLP de 13 kg. Ocorre que, segundo o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Estadual 12.929, de 27/12/2013, c/c com item 5.7.2 da Instrução Técnica 28/2017 ("Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP"), do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, não é permitida a utilização de GLP na forma de botijões e cilindros para o uso de "oxicorte", solda ou similar.

Segundo os trabalhadores da oficina, era permitido o uso corrente do equipamento no processo produtivo, sem que lhes tivesse sido informada a restrição normativa. Não foram encontrados cilindros de acetileno no local, mas tão somente gás inerte e oxigênio industrial (armazenados em desconformidade com as instruções contidas nas FISPQ dos fabricantes, sem os capacetes de segurança para transporte e uso, sem estrutura própria para acondicionamento de cilindros novos e usados e sem sistema de prevenção de queda do cilindro).



Fotos: Uso inadvertido de GLP em instalações de oxicorte e armazenamento de cilindros com os fabricantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Os empregadores foram notificados na própria Fazenda, por meio das Notificações para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259130219/01 e 355259130219/02 (CÓPIAS ANEXAS), a apresentar, no dia 19/02/2019, na sede da Gerência Regional do Trabalho em Barreira/BA, Rua Itamaraty, 616, Bairro Renato Gonçalves, CEP 47.804-160, Barreiras/BA, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente às atividades, às máquinas e aos obreiros encontrados no estabelecimento fiscalizado.

Na data marcada os empregadores compareceram, representados pela Sra. [REDAZIDA] constituída por meio de Carta de Preposição (CÓPIA ANEXA), e apresentaram, entre outros, os seguintes documentos, todos devolvidos ao empregador após auditoria: Livro de Inspeção do Trabalho, CNPJ, carta de preposto, fichas de registro de trabalhadores, folhas de pagamento, comprovantes de CTPS, espelhos de ponto eletrônico, ASOs, programa de gestão de saúde e segurança, CAGED, RAIS, convenção coletiva.

Na mesma data os empregadores ficaram notificados, por meio de Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 27/02/2019 (prazo que foi cumprido), por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: Arquivos SEFIP.RE (arquivos retirados da folha, antes do envio); Arquivos GRRF.RE em meio digital (Arquivos retirados da folha, antes do envio); Folhas de pagamento (planilha Excel ou .txt); Listas de empregados ativos e desligados, contendo os seguintes campos: nome, PIS, função, salário, data de admissão, data de rescisão, motivo da rescisão (conforme códigos SEFIP), tipo e valor do aviso prévio; Lista de empregados transferidos de um estabelecimento para outro, contendo os campos nome, PIS, data de admissão, data da transferência, CNPJ de entrada e CNPJ de saída; Lista de empregados afastados do trabalho, contendo os campos nome, PIS, data de admissão, datas de início e término do afastamento e motivo do afastamento. O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

Por fim, registre-se que o empregador [REDAZIDA] havia firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 45/2018 com o Ministério Público do Trabalho – MPT no dia 03/12/2018, data anterior ao início da ação fiscal, em virtude da existência do Inquérito Civil – IC nº 100.2017.05.002/3-52, que investiga o descumprimento de normas trabalhistas na sede da Fazenda. O TAC continha as seguintes obrigações: 1) Realizar manutenção/reparos nos alojamentos; 2) Dispor de lixeiras com tampas nas instalações sanitárias; 3) Sinalizar os locais onde há presença de extintores; 4) Instalar sistema de bloqueio para proteger o acesso aos misturados de ração. Todas foram cumpridas no prazo estipulado (vinte dias), conforme pôde ser verificado durante a inspeção física na Fazenda.

Em virtude das irregularidades descritas neste Relatório, os representantes do MPT e da Defensoria Pública da União – DPU que acompanhavam o GEFM concederam prazo de 45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(quarenta e cinco) dias para que o empregador [REDAZIDO] comprove, nos autos do citado Inquérito Civil, a regularização das condutas conforme cronograma de ações por ele apresentado. A audiência foi registrada em Ata (CÓPIA ANEXA).

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 15 (quinze) autos de infração em face do empregador [REDAZIDO] e de 17 (dezessete) autos de infração em desfavor do empregador [REDAZIDO] entregues pessoalmente à sua representante legal, constituída por meio de Carta de Preposição (CÓPIA ANEXA).

Cópias dos autos foram anexadas ao presente Relatório – nos respectivos históricos foram descritas, em pormenores, as circunstâncias das irregularidades apuradas durante a auditoria. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

CAPTAR AGROBUSINESS E CONFINAMENTO LTDA				
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.680.511-2	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.680.512-1	000044-2	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.680.513-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.680.514-7	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31.
5	21.680.515-5	131322-3	Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou à movimentação de materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.5 da NR-31.
6	21.680.516-3	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
7	21.680.517-1	220108-9	Manter as instalações elétricas e equipamentos elétricos fixos, móveis e portáteis, equipamentos de comunicação, ferramentas e similares utilizados em áreas classificadas e/ou os equipamentos de controle de descargas atmosféricas em desconformidade com a Norma Regulamentadora nº 10.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.13.1 da NR-20.
8	21.680.518-0	213240-0	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.4 da NR-13.
9	21.680.519-8	213242-7	Manter vaso de pressão sem Prontuário fornecido pelo fabricante.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a", da NR-13.
10	21.680.520-1	213269-9	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13.
11	21.680.521-0	213255-9	Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de duas saídas amplas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.2, alínea "a", da NR-13.
12	21.680.522-8	213258-3	Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de iluminação, conforme normas oficiais vigentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.2, alínea "d", da NR-13.
13	21.680.523-6	213259-1	Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de sistema de iluminação de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.2, alínea "e", da NR-13.
14	21.680.524-4	212096-8	Adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
15	21.680.525-2	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.

ALMIR FRANCISCO DE MORAES FILHO

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.680.494-9	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
2	21.680.495-7	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.680.496-5	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31.
4	21.680.497-3	131322-3	Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou à movimentação de materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.5 da NR-31.
5	21.680.498-1	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
6	21.680.499-0	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31.
7	21.680.500-7	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31.
8	21.680.501-5	131536-6	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30, da NR-31.
9	21.680.502-3	220108-9	Manter as instalações elétricas e equipamentos elétricos fixos, móveis e portáteis, equipamentos de comunicação, ferramentas e similares utilizados em áreas classificadas e/ou os equipamentos de controle de descargas atmosféricas em desconformidade com a Norma Regulamentadora nº 10.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.13.1 da NR-20.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
10	21.680.503-1	213240-0	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.4 da NR-13.
11	21.680.504-0	213242-7	Manter vaso de pressão sem Prontuário fornecido pelo fabricante.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a", da NR-13.
12	21.680.505-8	213269-9	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13.
13	21.680.506-6	213255-9	Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de duas saídas amplas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.2, alínea "a", da NR-13.
14	21.680.507-4	213258-3	Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de iluminação, conforme normas oficiais vigentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.2, alínea "d", da NR-13.
15	21.680.508-2	213259-1	Manter vaso de pressão instalado em ambiente fechado que não disponha de sistema de iluminação de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.2, alínea "e", da NR-13.
16	21.680.509-1	212096-8	Adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12.
17	21.680.510-4	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda CWBF (CAPTAR AGROBUSINESS E CONFINAMENTO LTDA e [REDACTED] não havia, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou

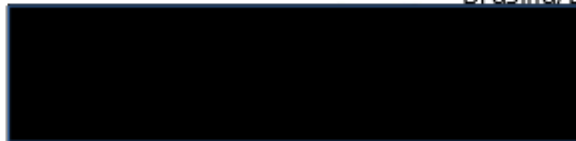


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias dos locais de pernoite (alojamentos) não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 15 de março de 2019.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM